



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DO NORTE/MA A EMPRESA A E F CAMPELO LTDA,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA A. E. F. CAMPELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.055.279/0001-50, Inscrição Estadual nº 12.215.911-0, sediada na Av. Getúlio Vargas, 123, Apeadouro, São Luís-MA, CEP.: 65.030-005, Fone: (98) 3221-2442 -3221- 7885 /98 9 8256-0203, E-mail: licitacaoebn.ma@gmail.com, Site: www.brasilelivros.com.br, neste ato representada pelo Sócio-proprietário Antonio Elanio Freitas Campelo, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade n. 3.581.866 SSP PI e do CPF n. 435.290.893-20, residente e domiciliado na Rua Cinco de Novembro, nº 2479, Bairro Horto, Teresina/Piauí, CEP: 64.052-680, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 003/2026**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de materiais didáticos do Projeto MITANGA (Educação Infantil) e da coleção ESSA MÃOZINHA VAI LONGE – CALIGRAFIA (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 254.952,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais)** a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte -- Maranhão
CEP: 65.735-000

ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPELO/43529089320

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CNPJ: 07.055.279/0001-50
Data: 2026.03.18 14:39:23 -02'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ITEM	ISBN	DESCRIÇÃO	EDITOR A	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	9788510081085 	MITANGA MEU PRIMEIRO LIVRO - EDUCAÇÃO INFANTIL: Fundamentada nos campos de experiência da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a nova edição da Coleção Mitanga valoriza as interações, brincadeiras e a expressão do pensamento das crianças pequenas, favorecendo uma aprendizagem resultante da experimentação e investigação. A obra agora também conta com recursos digitais exclusivos, como, livro digital, vídeos com contação de histórias, objetos educacionais digitais e muito mais!	BRASIL	100	R\$ 228,00	R\$ 22.800,00
2	9788510090933 	MITANGA INTEGRADO EDUCAÇÃO INFANTIL 1: Em tamanho diferenciado e formato horizontal, o maternal apresenta atividades que estimulam a criatividade e favorecem tanto o desenvolvimento da coordenação motora quanto das percepções visual, espacial e temporal do aluno. Além disso, por ser um livro integrado, possibilita a ampliação dos conhecimentos nas diferentes áreas de estudo. O trabalho com múltiplas linguagens ao longo do livro – poemas, contos, histórias em quadrinhos, músicas, obras de arte etc. – Oferece dinamismo ao trabalho do professor e o auxilia no aprimoramento do vocabulário e da expressão oral dos alunos.	BRASIL	149	R\$ 298,00	R\$ 44.402,00
3	9788510090339 	MITANGA INTEGRADO EDUCAÇÃO INFANTIL 2: Em tamanho diferenciado e formato horizontal, o maternal apresenta atividades que estimulam a criatividade e favorecem tanto o desenvolvimento da coordenação motora quanto das percepções visual, espacial e temporal do			R\$ 298,00	R\$ 37.250,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

ANTONIO ELANIO
FREITAS
CAPINZAL DO NORTE

Assinado digitalmente por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CAPINZAL DO NORTE
Data: 2024.03.18 14:39:44 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

		aluno. Além disso, por ser um livro integrado, possibilita a ampliação dos conhecimentos nas diferentes áreas de estudo. O trabalho com múltiplas linguagens ao longo do livro – poemas, contos, histórias em quadrinhos, músicas, obras de arte etc. – Oferece dinamismo ao trabalho do professor e o auxilia no aprimoramento do vocabulário e da expressão oral dos alunos.	BRASIL	125		
4	9788510089906 	MITANGA INTEGRADO EDUCAÇÃO INFANTIL 3: Em tamanho diferenciado e formato horizontal, o material apresenta atividades que estimulam a criatividade e favorecem tanto o desenvolvimento da coordenação motora quanto das percepções visual, espacial e temporal do aluno. Além disso, por ser um livro integrado, possibilita a ampliação dos conhecimentos nas diferentes áreas de estudo. O trabalho com múltiplas linguagens ao longo do livro – poemas, contos, histórias em quadrinhos, músicas, obras de arte etc. – Oferece dinamismo ao trabalho do professor e o auxilia no aprimoramento do vocabulário e da expressão oral dos alunos.	BRASIL	170	R\$ 298,00	R\$ 50.660,00
5	9788510101233 	ESSA MÃOZINHA VAI LONGE - CALIGRAFIA - 1º Ano: Caligrafia de modo lúdico para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Os livros da coleção Essa Mãozinha Vai Longe, encorajam o desenvolvimento da coordenação motora fina, essencial para a escrita manual.	BRASIL	145	R\$ 128,00	R\$ 18.560,00
6	9788510101226 	ESSA MÃOZINHA VAI LONGE - CALIGRAFIA - 2º Ano: Caligrafia de modo lúdico para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Os livros da coleção Essa Mãozinha Vai Longe, encorajam	BRASIL	166	R\$ 128,00	R\$ 21.248,00

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

ANTONIO ELANIO
FREITAS
CAMP. O: 43529089320

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CNPJ: 01.613.309/0001-10
Data: 2024.03.18 14:45:01 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

		o desenvolvimento da coordenação motora fina, essencial para a escrita manual.				
7		ESSA MÃOZINHA VAI LONGE - CALIGRAFIA - 3º Ano: Caligrafia de modo lúdico para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Os livros da coleção Essa Mãozinha Vai Longe, encorajam o desenvolvimento da coordenação motora fina, essencial para a escrita manual.	BRASIL	179	R\$ 128,00	R\$ 22.912,00
8		ESSA MÃOZINHA VAI LONGE - CALIGRAFIA - 4º Ano: Caligrafia de modo lúdico para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Os livros da coleção Essa Mãozinha Vai Longe, encorajam o desenvolvimento da coordenação motora fina, essencial para a escrita manual.	BRASIL	157	R\$ 128,00	R\$ 20.096,00
9		ESSA MÃOZINHA VAI LONGE - CALIGRAFIA - 5º Ano: Caligrafia de modo lúdico para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Os livros da coleção Essa Mãozinha Vai Longe, encorajam o desenvolvimento da coordenação motora fina, essencial para a escrita manual.	BRASIL	133	R\$ 128,00	R\$ 17.024,00
TOTAL				1324		R\$ 254.952,00

2.2 O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da contratação inicia na data de assinatura do instrumento contratual, ficando adstrito à vigência do exercício financeiro, com término até o dia **31 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

ANTONIO ELANIO
FREITAS
CAMPELO:43529089320

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPELO:43529089320
Dados: 2026.03.18 14:40:45-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 São obrigações do Contratante:

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7 Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

ANTONIO ELANIO
FREITAS
CAMP/043529089320

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMP/043529089320
Data: 2024.03.18 10:41:06 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13 Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1 Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMELO.43529089320
Data: 2025.03.18 14:41:26 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 MODO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1.1. Os materiais didáticos objeto da presente contratação deverão ser entregues pela CONTRATADA na Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

ANTONIO ELANIO FREITAS, Assinatura eletrônica digital por ANTONIO
ELANIO FREITAS, CAMPELO 43529089320
Data: 2024.03.14 14:41:15 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Norte/MA, em endereço a ser indicado pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, em dias úteis e no horário de expediente, compreendido entre 08h00 e 15h00.

8.1.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

8.1.3. As entregas correrão por conta e risco da CONTRATADA, incluindo todas as despesas com embalagem, transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.4. Os materiais didáticos deverão ser entregues novos, originais, completos, em perfeito estado de conservação e devidamente acondicionados, observando as especificações técnicas e pedagógicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.1.5. No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e valor total da contratação.

8.1.6. A CONTRATADA deverá garantir que os materiais fornecidos correspondam integralmente às especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais inconsistências ou irregularidades verificadas no fornecimento.

8.1.7. Eventuais atrasos na entrega somente serão admitidos quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados formalmente à Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, ficando a aceitação da justificativa sujeita à avaliação da Administração.

8.1.8. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, falhas de impressão, encadernação inadequada ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Administração.

8.1.9. O fornecimento dos materiais deverá observar estritamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta comercial apresentada, assumindo a CONTRATADA total responsabilidade pela qualidade e integridade dos produtos entregues.

8.2 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.2.1. Os materiais fornecidos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

ANTONIO ELANIO
FREITAS
CAMPELO:43529089320

Assinado de forma digital por ANTONIO
ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320
Data: 2020.03.19 14:42:38 -02'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

8.2.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais fornecidos.

8.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.2.5. Nos casos de controvérsia quanto à execução do fornecimento, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou especificação dos materiais, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado o pagamento da parcela incontroversa após a regular liquidação da despesa.

8.2.6. O prazo para solução de eventuais inconsistências verificadas durante a análise da documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, integridade e adequação dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

ANTONIO ELANIO FREITAS
CAPINZAL DO NORTE/MA
Assinado de forma digital por ANTONIO ELANIO FREITAS
Data: 2024.03.19 14:42:29 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - a. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- c. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte -- Maranhão
CEP: 65.735-000

ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPELO/43529089320
Assinado eletronicamente por: ANTONIO ELANIO FREITAS
Data: 12/04/2024 14:14:03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

a. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

b. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

c. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

c. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

d. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

e. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO M.D.E
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0002.2006.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPELO/43529089320
Dados: 2026.03.18 14:43:42 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15 Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela Contratante.

17.2. Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

17.5. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 18 de março de 2026.


LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

ANTONIO ELANIO FREITAS Assinado de forma digital por ANTONIO
CAMPELO:43529089320 ELANIO FREITAS CAMPELO:43529089320
Dados: 2026.03.18 14:44:26 -03'00'

ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
A E F CAMPELO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Márcilene Borges da Costa Abuncão* Nome: *Karolayne SS. dos Santos*
CPF: *805.744.673-00* CPF: *046.343.103-09*